



Adm. 2013/2016

LEI Nº 1.744 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, GESTOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Fronteira/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, será de R\$ 16.152,72 (dezesesseis mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Fronteira/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, será de R\$ 7.936,36 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de ser o mesmo ocupante de cargo efetivo no município, quando é assegurado o pagamento de vantagens pessoais.

Art. 3º - Fixa os subsídios dos Gestores Municipais de Educação, de Saúde, e de Assistência Social e Promoção Humana, criados pela Lei Complementar nº 03 de 15/09/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Fronteira, revoga as Leis Complementares nº 01 de 16/10/1990 e nº 02 de 31/12/2001 e dá outras providências, em R\$ 6.871,58 (seis mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais.



Art. 4º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 5.642,72 (cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) mensais.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficando autorizado o pagamento a percepção de férias remuneradas acrescidas de um terço, bem como, do décimo terceiro salário, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 6º. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor INPC/IBGE.

Art. 7º - A gratificação natalina que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponde a um doze avos dos subsídios do agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício durante o ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral, para efeito desta Lei.

Art. 8º - A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

Parágrafo Único. A parcela única da gratificação natalina poderá ser paga juntamente com o subsídio devida no mês de aniversário do agente político, desde que este faça o requerimento por escrito.

Art. 9º - A gratificação natalina prevista no art. 7º não será considerada para efeito de qualquer vantagem pecuniária.



Art. 10 - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º 3º e 4º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e também da Constituição Federal.


Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial as Leis nº 1.409 de 29/09/2008 e 1.579 de 04/12/2012, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 13 DE DEZEMBRO DE 2016.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria